

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ordem do dia desta sessão

17/08/2020  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 17/08/2020

DE DE DE 2020

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2020 e dá outras  
providências.

CM/48/2020

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 17/08/2020

seguinte lei:

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes.....R\$	100.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.....R\$	70.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....R\$	70.000,00
- Associação Shalom de Assistência Social.....R\$	50.000,00
- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.....R\$	80.000,00
- Instituto Vida e Missão.....R\$	50.000,00
- Irmandade São Benedito de Ituiutaba.....R\$	50.000,00
- Creche Espirita Josefina de Magalhães.....R\$	40.000,00
- Creche Maria de Nazaré II .....R\$	50.000,00
- Lar Espirita Pouso do Amanhecer.....R\$	50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 610.000,00</b>

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários

17/08/2020

Presidente

anteriormente recebida;

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

DISPENSADO O INTERTÍSIO  
REGIMENTAL DE 24 DIAS A  
CONTAR DA DATA DE  
ORDEM DO DIA DE HOJE

17/08/2020

PRESIDENTE

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita de acordo com o celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação pública, após regular tramitação de processo administrativo.

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020,

17/08/2020  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em        de        de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/139

Ituiutaba, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede ajuda financeira no exercício 2020, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 45/2020

Ituiutaba, 10 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2020, no montante de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Especial, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos da presente iniciativa de lei são provenientes de emenda parlamentar, e esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 10.975, de 10 de agosto de 2020, que teve origem no Ofício SEDS 246, de 10 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que assim se pronuncia:

***“Ressaltamos a importância da parceria do Poder Público Municipal com as entidades em questão, tendo em vista que as mesmas já contam com estrutura física e humana adequada para a prestação dos serviços ofertados na comunidade, compartilhando com o município a execução de ações que se prestada, exclusivamente pelo poder público, resultaria em um investimento ainda maior”.***

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/48/2020, que autoriza a celebrar termo de fomento, bem como conceder ajuda financeira no exercício financeiro de 2020 as entidades que menciona, no valor de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17 / 08 / 2020

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2020.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 17 / 08 / 2020

PRESIDENTE

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos

Jorge Silva Araújo



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

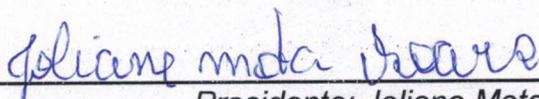
*Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/48/2020, que autoriza a celebrar termo de fomento, bem como conceder ajuda financeira no exercício financeiro de 2020 as entidades que menciona, no valor de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

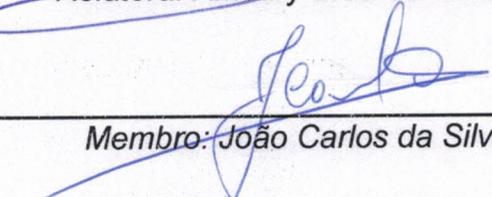
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2020.*



Presidente: Joliane Mota

  
Relatora: Amaury Braz de Oliveira

  
Membro: João Carlos da Silva



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 049/2020

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/48/2020**, que autoriza a celebrar termo de fomento, bem como conceder ajuda financeira no exercício financeiro de 2020 as entidades que menciona, no valor de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de maio de 2020.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840